



# Prefeitura Municipal de Glicério

Paço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – fone/fax (18) 3647-9900 – CEP 16270-000

e-mail: secretaria@glicerio.sp.gov.br

**LEI Nº 1.626, de 19/10/2018.**

**“Dispõe sobre autorização do Município de Glicério a receber em DOAÇÃO uma área de 1.828,62 m<sup>2</sup> oriundo da matrícula sob nº 45.006, destinado à regularização do Cemitério do distrito de Juritis e dá outras providências”**

**ILDO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Glicério, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições:

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em DOAÇÃO, Área localizada no Município de Glicério, Matrícula nº 45.006, registrada no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Penápolis, de propriedade de Eliana Maria Polizel e outros a seguir descrito:

**I - Matrícula 45.006:** *Uma área de 1.828,62 metros quadrados, ou 0,1829 hectares, ou ainda 0,0756 alqueires, pertencente a uma área total de 695.808,08 metros quadrados, situada no "Sítio São Geraldo", localizada em área de Expansão Urbana, no distrito de Juritis município de Glicério, comarca de Penápolis, Estado de São Paulo.*

**Art. 2º** - A área objeto da presente autorização, descrita no artigo anterior, destina-se à autorizar o Poder Executivo Municipal receber em doação nem como proceder a regularização de propriedade do Cemitério do distrito de Juritis, município de Glicério-SP.

**Art. 3º** - A área total a ser desapropriada, corresponde a **1.828,62 metros quadrados**, ou **0,1829 hectares**, ou ainda **0,0756 alqueires**, avaliada no importe de R\$ 49.738,46 (quarenta e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), conforme Laudo, que integra esta Lei, o qual foi realizado por Profissional qualificado devidamente nomeado pela Comissão designada para este fim, nos termos da Lei Municipal nº 1.587, de 20/11/2017.

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal, responsável por todas as despesas para fazer cumprir todos os atos necessários à efetivação da doação prevista nesta Lei.

**Art. 5º** - O referido imóvel foi declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 2.498 de 03/09/2018, que integra esta Lei.

**Art. 6º** - Com a concretização da doação, fica o município responsável pela construção de muro de alvenaria de no mínimo 2,5 metros de altura, bem como reservar ou disponibilizar local adequado para o descarte de lixo a fim de evitar que o mesmo se espalhe pelas propriedades vizinhas.



# Prefeitura Municipal de Glicério

Paço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – fone/fax (18) 3647-9900 – CEP 16270-000

e-mail: secretaria@glicerio.sp.gov.br

---

---

**Art. 7º** - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.


**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glicério, 19 de outubro de 2018.



**Ildo de Souza**  
Prefeito Municipal

Publicada no local de costume e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Glicério, na data supra.



Patrícia Nalon dos Santos  
Chefe da Divisão Administrativa e Convênios